



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Assis



LEI Nº 2.642, DE 21 DE MARÇO DE 1989.

Autoriza alienar mediante doação ao Condomínio formado pelos proprietários do Mercado Modelo - Municipal, diversas áreas que especifica.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Assis autorizada a alienar mediante doação, sem ônus, ao Condomínio a ser formado entre os proprietários de boxes e lojas instalados no Mercado Modelo Municipal, as seguintes áreas de propriedade da Fazenda do Município de Assis, e que segue abaixo descritas:

- a) - as ruas internas e os espaços livres do Mercado Modelo Municipal, antiga Estação Rodoviária e os prédios "A", "B", "C" e "D", os quais são de uso comum;
- b) - as áreas correspondentes as salas de números 5 e 6 (cinco e seis) com 16,00 m<sup>2</sup> cada uma e a sala número 78-B com 12,03 m<sup>2</sup>;
- c) - as áreas correspondentes as instalações sanitárias que dão para a área ajardinada com frente para a rua Orozimbo Leão de Carvalho com 48,00m<sup>2</sup> localizados entre as salas 5 e 6;
- d) - as áreas correspondentes as instalações sanitárias e poços de iluminação, com frente para a rua Santa Cecília e localizadas parte entre as salas nºs. 79, 80, 81, 82, 85 e 86, com área de 63,30 m<sup>2</sup> e parte entre as salas nºs. 71, 72, 73, 74-A, 75-A, 77 e 78-A com área de 40,60 m<sup>2</sup>.

**Parágrafo Único** - As áreas descritas neste artigo consta na Certidão nº 121/89 e desenho anexo, elaborados pela Divisão de Cadastro Físico e Urbano da Prefeitura Municipal de Assis, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Assis



GABINETE DO PREFEITO

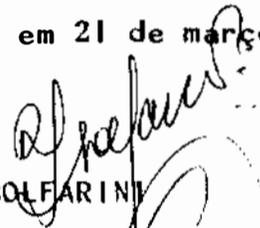
.....Lei nº2.642/89.....Fls.02.....

**Artigo 2º - A efetivação da doação de que trata esta lei fica vinculada a formalização do referido condomínio, inclusive com a sua inscrição e registro junto aos órgãos competentes.**

**Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

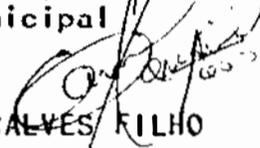
**Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Prefeitura Municipal de Assis, em 21 de março de 1989.**



ROMEU JOSÉ BOLFINI

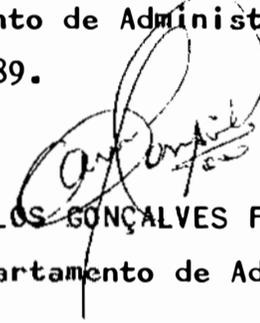
Prefeito Municipal



JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO

Chefe do Departamento de Administração

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal, em 21 de março de 1989.



JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO

Chefe do Departamento de Administração